

## LEI MUNICIPAL Nº 316/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **NEZITA MARTINS NETA**, Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de abril de 2008-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;
- h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

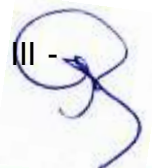
### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III -



Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**



Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o planejamento não fica vinculado a valores previamente estimados no Plano Plurianual, pois são necessárias adequações na execução do mesmo.

§ 4º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e os funcionamentos dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria conjunta nº 3, de 14 de abril de 2008.

Art. 20 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 23 A Secretaria de Orçamento e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores até 30 (trinta) dias após aprovado o orçamento.

Art. 24 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.



Art. 25 A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:  
I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e  
II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

### **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 26 São receitas do Município:  
I - os Tributos de sua competência;  
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;  
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;  
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;  
V - as rendas de seus próprios serviços;  
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;  
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;  
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e  
IX - outras.

Art. 27 Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:  
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;  
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;  
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;  
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;  
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000 e atualizações.  
VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;  
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,  
VIII - outras.

Art. 28 Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita

observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 29 O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 31 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64, e Normas da STN.

Art. 32 O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 33 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.



III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Art. 34 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 35 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 36 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 37 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.



§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 38 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 39 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 40 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 41 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

### **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art.42 Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;



- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 43 Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 44 As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 45 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior 2023.

Art. 46 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 47 As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 48 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



Art. 49 A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 50 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 51 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 52 Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 54 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 55 Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 56 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 57 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 58 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 59 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do(a) Prefeita Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 60 Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 61 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 62 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de

Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 63 A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 64 A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 65 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) até a totalidade dos valores decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) até a totalidade dos valores decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida, até o limite do valor orçado.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66 A Lei Orçamentária Anual autorizará os poderes Executivo e Legislativo a incluir elementos de despesas, de forma suplementar, para suprir necessidades de execução orçamentaria, independente da fonte de recursos, já disponível dentro do projetos/atividades suplementado.

Art. 67 O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 68 O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação



do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 69 O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 70 É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 71 Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias no âmbito da Câmara Municipal deverão ser feita mediante autorização do(a) chefe do Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos.

## **V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 72 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 73 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 74 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 75 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.



Art. 76 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 77 Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 78 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 79 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 80 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".





§ 2º - A contratação de despesas com serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e jurídica serão registradas/classificadas como despesas de consultoria, “elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria”, e não integrarão o cálculo da despesa com pessoal.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 81 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 82 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).

Art. 83 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 85 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, não forem encaminhados à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, o mesmo será considerado como aprovado sem ressalvas, fica o Executivo Municipal autorizado sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 86 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 87 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 88 Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

Art. 89 Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, proceder com o cancelamento de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, quando não ocorrido o fato gerador da obrigação.

Art. 90 Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, proceder com o cancelamento de restos a pagar “não processados em liquidação” e “processados” inscritos a mais de 5 (cinco) anos, e os restos inscritos a menos de 5 (cinco) anos, desde que acompanhados de declaração do credor afirmando a inexistência do débito, sempre declarada pelo foro local, expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos a serem cancelados.

Art. 91 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 92 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 93 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

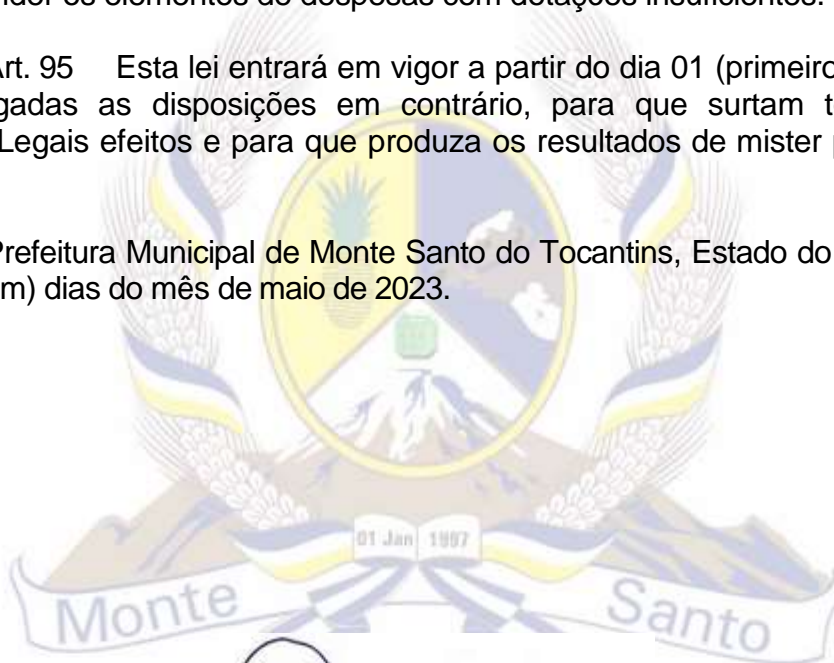
Art. 94 Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à



implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2023 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite total do valor orçado, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 95 Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2023.



**NEZITA MARTINS NETA**  
Prefeita Municipal

MONTE SANTO-TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1o)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	29.304.758,51	28.279.091,96	47,54%	100,00%	30.280.607,00	29.372.188,79	46,45%	98,89%	29.945.117,04	29.046.763,53	45,93%	101,12%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.691.614,70	26.722.408,19	44,92%	94,50%	28.613.745,51	27.755.333,14	43,89%	93,39%	28.278.255,55	27.429.907,88	43,37%	95,55%
DESPESA TOTAL	29.304.758,51	28.279.091,96	47,54%	100,00%	30.280.606,48	29.372.188,29	46,45%	100,00%	30.280.606,48	29.372.188,29	46,45%	101,12%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.075.907,07	27.093.250,32	45,55%	95,81%	29.010.834,27	28.140.509,24	44,50%	95,81%	29.010.834,27	28.140.509,24	44,50%	96,88%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-384.292,37	-370.842,14	-0,62%	-1,31%	-397.088,76	-385.176,10	-0,61%	-2,42%	-732.578,72	-710.601,36	-1,12%	-1,33%
RESULTADO NOMINAL	-528.474,73	-509.978,11	-0,86%	-1,80%	-528.474,73	-512.620,49	-0,81%	-1,75%	-528.474,73	-512.620,49	-0,81%	-1,76%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.000.000,00	965.000,00	1,62%	3,41%	1.000.000,00	970.000,00	1,53%	3,30%	1.000.000,00	970.000,00	1,53%	3,34%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-4.757.593,36	-4.591.077,59	-7,72%	-16,23%	-4.757.593,36	-4.614.865,56	-7,30%	-15,71%	-4.757.593,36	-4.614.865,56	-7,30%	-15,89%

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Data e hora de emissão: 23/08/2023 03:58

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (Crescimento % Anual)	1,70	2,00	2,54
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	65,20	67,00	67,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,11	5,15
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	61.640.000,00	65.195.000,00	65.195.000,00

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	21.404.090,00	41,35%	104,83%	20.417.759,39	51,88%	100,00%	-986.330,61	-4,61%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	16.660.390,00	32,18%	81,60%	19.538.693,41	49,65%	95,69%	2.878.303,41	17,28%
DESPESA TOTAL	21.404.090,00	41,35%	104,83%	22.314.990,38	56,70%	109,29%	910.900,38	4,26%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	10.535.295,00	20,35%	51,60%	11.068.521,96	28,12%	54,21%	533.226,96	5,06%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	6.125.095,00	11,83%	30,00%	8.470.171,46	21,52%	41,48%	2.345.076,46	38,29%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	-528.474,73	-1,34%	-2,59%	-528.474,73	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	1.000.000,00	2,54%	4,90%	1.000.000,00	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	-4.757.593,36	-12,09%	-23,30%	-4.757.593,36	0,00%

**FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Data e hora de emissão: 23/08/2023 04:00**

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>Unidade Gestora</b>	0101 - CAMARA MUNICIPAL	<b>Unidade Responsável:</b> CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0101 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
<b>Objetivo</b>	É O CONJUNTO ORDENADO DE ATOS POR QUE PASSA A MATÉRIA LEGISLATIVA, ATÉ QUE SE TORNE UMA NORMA.	
<b>Público Alvo</b>	LEGISLATIVO COMPETE BASICAMENTE LEGISLAR E FISCALIZAR OS ATOS DO EXECUTIVO	
<b>Justificativa</b>	O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL NADA MAIS É DO QUE UM CONJUNTO DE PRECEITOS CONTIDOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM, OBEDECIDAS ÀS REGRAS CONSTITUCIONAIS PELOS CRITÉRIOS DA SIMETRIA E EXCLUSÃO, QUE REGULA O PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO PARA A CÂMARA DE VEREADORES E PARA O EXECUTIVO QUANDO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
1083	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	PORCENTAGEM	100	11.400,03
2002	MANTER ATIV. LEGISLATIVA E OPERACIONAL	População	UNIDADE	1	951.623,32
2131	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100	9.120,00
1001	REFORMA/AMPL. DO PREDIO DA CAMARA	População	UNIDADE	1	25.080,05
1081	AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	UNIDADE	1	70.485,47
<b>Despesas capital :</b>				202	108.447,55
<b>Despesas correntes :</b>				101	959.261,32
<b>Total :</b>					<b>1.067.708,87</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. CAMARA MUNICIPAL: 1.067.708,87**

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>Unidade Gestora</b>	0201 - MS PREVI	<b>Unidade Responsável:</b> FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA - MS-PREVI
<b>Programa</b>	0102 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MS-PREVI	
<b>Objetivo</b>	COBRANÇA REGULAR E RECUPERAÇÃO DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DEVIDA, PERTINENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO RPPS PELOS SEGURADOS APOSENTADOS PELO RPPS	
<b>Público Alvo</b>	ESSA UNIDADE GESTORA DEVERÁ GERENCIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A MANUTENÇÃO, NO MÍNIMO, DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO CONCEDIDOS.	
<b>Justificativa</b>	GARANTIR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DO SISTEMA E, AO MESMO TEMPO, ASSEGURAR O PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA TODOS OS TRABALHADORES.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA		
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras	
				2024	2024	
2003	MANTER AS ATIVIDADES DO MS-PREVI	População	UNIDADE	1	856.791,50	
				<b>Despesas capital :</b>	0	0,00
				<b>Despesas correntes :</b>	1	856.791,50
				<b>Total :</b>		<b>856.791,50</b>
<b>TOTAL GERAL DA U.G. MS PREVI:</b>						<b>856.791,50</b>

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>Unidade Gestora</b>	0302 - GABINETE DA PREFEITA	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	População	UNIDADE	1	575.480,30
2100	APOIO AOS ACADÊMICOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIOR	MANUTENCAO DE CRECHES	PORCENTAGEM	100	3.420,00
1094	AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	UNIDADE	1	17.100,03
1095	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1	19.797,11
<b>Despesas capital :</b>				2	36.897,14
<b>Despesas correntes :</b>				101	578.900,30
<b>Total :</b>					<b>615.797,44</b>

<b>Unidade Gestora</b>	0302 - GABINETE DA PREFEITA	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0104 - MONTE SANTO REALIZANDO CULTURA	
<b>Objetivo</b>	A CULTURA SURGE POR MEIO DA INTERAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO, DAS ARTES E DA TÉCNICA. CULTURA É O CONJUNTO DE OBRAS DAS SOCIEDADES HUMANAS	
<b>Público Alvo</b>	O CONJUNTO DE SABERES, TRADIÇÕES, TÉCNICAS, HÁBITOS, COMPORTAMENTOS, COSTUMES E MODOS DE FAZER DE UM DETERMINADO GRUPO. CONSIDERADA UM PATRIMÔNIO CULTURAL TRANSMITIDO ENTRE GERAÇÕES, TEMOS COMO EXEMPLOS AS LENDAS FOLCLÓRICAS, AS FEIRAS POPULARES, OS RITUAIS, AS DANÇAS, A CULINÁRIA, ETC	
<b>Justificativa</b>	A CULTURA É COMPREENDIDA COMO OS COMPORTAMENTOS, TRADIÇÕES E CONHECIMENTOS DE UM DETERMINADO GRUPO SOCIAL, INCLUINDO A LÍNGUA, AS COMIDAS TÍPICAS, AS RELIGIÕES, MÚSICA LOCAL, ARTES, VESTIMENTA, ENTRE INÚMEROS OUTROS ASPECTOS.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2005	REALIZAÇÃO DE RECEPÇÕES, ATIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	População	UNIDADE	1	415.000,00
<b>Despesas capital :</b>				0	0,00
<b>Despesas correntes :</b>				1	415.000,00
<b>Total :</b>					<b>415.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. GABINETE DA PREFEITA: 1.030.797,44**

<b>Unidade Gestora</b>	0305 - SECRETARIA MUN. DE EDUC, CULT. E ESP. LAZER E TUR	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	



**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

**Indicadores**

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas		Metas Financeiras
				2024	2024	
2028	PROMOVER E REALIZAR ATIV.PARA JUVENTUDES	PROMOVER E REALIZAR ATIV.PARA JUVENTUDES	UNIDADE	1		10.830,02
2029	PROMOVER E REALIZAR ATIV. CULTURAL	PROMOVER E REALIZAR ATIV. CULTURAL	PORCENTAGEM	100		46.740,08
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	PORCENTAGEM	100		150.376,00
2140	MANUTENÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIOS E GINÁSIOS	MANUTENÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIOS E GINÁSIOS	PORCENTAGEM	100		7.980,00
2143	REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS	REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPO	PORCENTAGEM	100		59.990,01
2145	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	PORCENTAGEM	100		7.752,00
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMAR E AMPLIAÇÃO QUADRAS, ESTÁDIOS E GINÁSIOS	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS DE ESPORTES	PORCENTAGEM	100		122.800,04
1009	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CAMPO DE FUTEBOL	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CAMPO DE FUTEBOL	PORCENTAGEM	100		87.800,03
1037	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	UNIDADE	1		33.700,46
1038	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS	PORCENTAGEM	100		2.700,00
1093	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ORLA E BALNEARIOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ORLA E BALNEARIOS	PORCENTAGEM	100		111.400,03
<b>Despesas capital :</b>					601	359.654,56
<b>Despesas correntes :</b>					501	282.414,11
<b>Total :</b>						<b>642.068,67</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUN. DE EDUC, CULT. E ESP. LAZER E TUR:**

**642.068,67**

<b>Unidade Gestora</b>	0310 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas		Metas Financeiras
				2024	2024	
1127	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PONTOS DE ONIBUS					2.000,00
2007	MANUT. DO DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS -DMER	População	UNIDADE	1		224.754,06
2008	MANTER SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO	População	UNIDADE	1		843.859,86
1002	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	População	UNIDADE	1		17.100,03
1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	População	UNIDADE	1		17.100,03
1023	CONSTRUIR TERMINAL RODOVIARIO	População	UNIDADE	1		11.400,02
1124	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS	PORCENTAGEM	100		23.940,06
1125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS	PORCENTAGEM	100		23.940,06
1126	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1		12.540,00
<b>Despesas capital :</b>					204	108.020,20
<b>Despesas correntes :</b>					2	1.068.613,92
<b>Total :</b>						<b>1.176.634,12</b>

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO:</b>		<b>1.176.634,12</b>
<b>Unidade Gestora</b>	0311 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	100	91.324,05
2113	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	100	4.332,00
2131	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	UNIDADE	1	2.622,00
<b>Despesas capital :</b>				101	9.234,02
<b>Despesas correntes :</b>				201	89.044,03
<b>Total :</b>					<b>98.278,05</b>

<b>TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:</b>		<b>98.278,05</b>
<b>Unidade Gestora</b>	0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	População	UNIDADE	1	212.100,03
2010	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	População	UNIDADE	1	224.020,06
2011	MANTER A SECRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO	População	UNIDADE	1	1.102.583,10
2012	CONTRIBUICAO A ATM E CNM	População	UNIDADE	1	91.200,18
2013	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E	População	UNIDADE	1	20.520,01
2014	CONTRIBUICAO AO PASEP	População	UNIDADE	1	132.940,26
2063	APOIAR O HOSPITAL DE AMOR	População	UNIDADE	1	6.840,01
2093	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	UNIDADE	1	9.120,02
2094	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB	PORCENTAGEM	100	38.280,00
2101	MANUT. DEPART. DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	MANUT. DEPART. DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	PORCENTAGEM	100	82.320,04
2102	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	PORCENTAGEM	100	40.120,00
2105	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIOS	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIOS	PORCENTAGEM	100	44.280,00

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2106	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS	PORCENTAGEM	100	5.700,00
1003	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	População	UNIDADE	1	22.800,04
1004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS E RPV	População	UNIDADE	1	171.570,34
1096	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	PORCENTAGEM	100	22.800,06
<b>Depesas capital :</b>				204	300.960,60
<b>Depesas correntes :</b>				509	1.926.233,55
<b>Total :</b>					<b>2.227.194,15</b>

<b>Unidade Gestora</b>	0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0106 - CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO PARA O SOCIAL	
<b>Objetivo</b>	O TEMPO SOCIAL DOMINANTE DE UMA SOCIEDADE É AQUELE QUE LHE PERMITE CUMPRIR OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO DOS MEIOS QUE GARANTEM SUA SOBREVIVÊNCIA, POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO, MANIFESTAÇÃO, REALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SEUS VALORES FUNDAMENTAIS.	
<b>Público Alvo</b>	PADRÃO DE COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO COM A SOCIEDADE QUE OCORRE ATRAVÉS DE SUAS RELAÇÕES, RELAÇÃO COM AMIGOS E FAMILIARES, RELACIONAMENTOS, INTERAÇÃO COM OS OUTROS, SABENDO CONVIVER COM COMPROMISSOS SOCIAIS QUE A SOCIEDADE IMPÕE.	
<b>Justificativa</b>	A ACELERAÇÃO NO CONTEXTO SOCIAL TRANSFORMA VALORES E COMPORTAMENTOS, ASSIM COMO AS RELAÇÕES ESTABELECIDAS ENTRE OS INDIVÍDUOS, DE MODO QUE RITMOS DE VIDA SE RECONFIGURAM PARA ATENDER AOS PADRÕES SOCIAIS CRIADOS.	

**Indicadores**

Descrição	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>
				2024	2024
2053	MANTER O CONSELHO TUTELAR	População	UNIDADE		138.440,04
1098	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELA	PORCENTAGEM	100	5.700,00
1100	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	1	17.100,03
<b>Depesas capital :</b>				101	22.800,03
<b>Depesas correntes :</b>				0	138.440,04
<b>Total :</b>					<b>161.240,07</b>

<b>Unidade Gestora</b>	0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>Objetivo</b>	DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA, CUJOS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ATENDIMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES, DE PASSIVOS CONTINGENTES E DE OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.	
<b>Público Alvo</b>	DURANTE A REALIZAÇÃO DE UM PROJETO ESPECÍFICO DA EMPRESA, É PRECISO CRIAR A RESERVA DE CONTINGÊNCIA. A RESERVA DE CONTINGÊNCIA SÓ SERÁ UTILIZADA PARA LIDAR COM OS POSSÍVEIS PROBLEMAS PREVISTOS DURANTE A GESTÃO DE RISCOS DO PROJETO.	
<b>Justificativa</b>	É A CARACTERÍSTICA DAQUILO QUE É CONTINGENTE, OU SEJA, QUE É DUVIDOSO, POSSÍVEL, MAS INCERTO, QUE PODE OCORRER, MAS NÃO NECESSARIAMENTE.	

**Indicadores**

Descrição	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA		
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>
				2024	2024
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	População	UNIDADE	1	255.182,42
<b>Depesas capital :</b>				1	255.182,42
<b>Depesas correntes :</b>				0	0,00
<b>Total :</b>					<b>255.182,42</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN:**

**2.643.616,64**

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>Unidade Gestora</b>	0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas 2024	Metas Financeiras 2024
1024	AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	UNIDADE	1	3.420,01
2015	MANTER A SEC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	População	UNIDADE		228.048,05
2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	População	UNIDADE	1	61.734,01
2017	PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	População	UNIDADE	1	49.920,01
2080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	PORCENTAGEM	100	7.226,00
2082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	PORCENTAGEM	100	184.570,00
<b>Despesas capital :</b>				202	11.514,01
<b>Despesas correntes :</b>				202	523.404,07
<b>Total :</b>					<b>534.918,08</b>

<b>Unidade Gestora</b>	0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0107 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	
<b>Objetivo</b>	CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM FUNÇÃO DE CREDORES/PROJETOS, DATA DA CONTRATAÇÃO, VALOR EM MOEDA DE ORIGEM, PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS, ENCARGOS FINANCEIROS E VENCIMENTO FINAL.	
<b>Público Alvo</b>	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS, ENCARGOS FINANCEIROS E VENCIMENTO FINAL.	
<b>Justificativa</b>	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS, ENCARGOS FINANCEIROS E VENCIMENTO FINAL.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas 2024	Metas Financeiras 2024
2065	AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO				923.000,93
<b>Despesas capital :</b>				0	500.000,00
<b>Despesas correntes :</b>				0	423.000,93
<b>Total :</b>					<b>923.000,93</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 1.457.919,01**

<b>Unidade Gestora</b>	0360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

**Indicadores**

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas		Metas Financeiras
				2024	2024	
2031	MANTER SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	População	UNIDADE	1		6.840,02
2087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	UNIDADE	1		3.762,00
2089	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	PORCENTAGEM	100		2.280,00
1088	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	1		30.000,00
				<b>Despesas capital :</b>	102	30.912,00
				<b>Despesas correntes :</b>	102	11.970,02
				<b>Total :</b>		<b>42.882,02</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO:**

**42.882,02**

<b>Unidade Gestora</b>	0370 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas		Metas Financeiras
				2024	2024	
2032	MATER E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS	População	UNIDADE	1		68.690,00
2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	População	UNIDADE			1.213.313,73
2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	População	UNIDADE	1		163.754,28
2035	MANTER AS ESTRADAS VICINAIS	População	UNIDADE	1		397.052,28
2062	MANTER A ILIMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	População	UNIDADE	1		120.595,06
2134	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100		5.244,00
2135	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100		116.090,03
1012	CONSTRUIR CENTRO DE CONVENCÕES	População	UNIDADE	1		121.400,03
1013	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	População	UNIDADE	1		327.800,06
1014	CONSTRUIR E REFORMAR PRACAS, PARQUES E JARDINS	População	UNIDADE	1		34.200,09
1015	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	População	UNIDADE	1		1.128.500,06
1016	CONST. E REFORMA DE PONTES, BUEIROS, QUEBRA-MOLAS E MATA-BURROS	População	UNIDADE			149.800,17
1020	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO	População	UNIDADE	1		113.526,88
1022	ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE POCOS ARTESIANOS, REPRESAS E CACIMBAS	População	UNIDADE	1		57.000,13
1053	ABERTURA DE RUAS E LOGRADOUROS	ABERTURA DE RUAS E LOGRADOUROS	PORCENTAGEM	100		12.540,03
1054	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PORCENTAGEM	100		22.800,03
1078	AMPLIACAO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	População	UNIDADE			15.960,01
1079	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED	PORCENTAGEM	100		8.094,00
1084	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UNIDADE	1		80.000,00
1085	REVITALIZAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL	REVITALIZAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL	UNIDADE	1		80.469,00

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
1086	ASSESSORIA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO	ASSESSORIA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO - FINISA	UNIDADE	1	100.000,00
1091	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER DA ORLA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER DA ORLA	UNIDADE	1	17.100,03
1092	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER	PORCENTAGEM	100	119.700,23
<b>Depesas capital :</b>				511	2.417.390,81
<b>Depesas correntes :</b>				204	2.056.239,32
<b>Total :</b>					<b>4.473.630,13</b>

<b>TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:</b>		<b>4.473.630,13</b>
<b>Unidade Gestora</b>	0380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	<b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
1103	CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA	CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA	PORCENTAGEM	100	23.940,06
1123	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM	PORCENTAGEM	100	11.400,03
2036	REAL ATIV. DE PRES E PROT. MEIO AMBIENTE	População	UNIDADE	1	51.300,09
2037	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	População	UNIDADE	1	383.994,30
2038	MANTER APARQUE DE EXPOSICAO AGROPECUARIA				26.220,05
2067	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PORCENTAGEM	100	4.560,00
2096	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL	PORCENTAGEM	100	3.420,00
2097	APOIO A ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS	APOIO A ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS	PORCENTAGEM	100	3.420,00
2099	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR	PORCENTAGEM	100	3.420,00
2109	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	PORCENTAGEM	1	3.420,00
2110	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ? PAA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ? PAA	PORCENTAGEM	100	3.420,00
2119	MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES	MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES	PORCENTAGEM	100	3.420,00
2124	IMPLANTAÇÃO DO S.I.M. - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DO S.I.M. - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100	4.788,00
2128	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	PORCENTAGEM	100	36.456,00
2130	MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E COMBATE AO FOGO	MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E COMBATE AO FOGO	PORCENTAGEM	100	5.130,00
2132	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	PORCENTAGEM	100	3.306,00
2138	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS	PORCENTAGEM	100	9.120,02
1010	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS	PORCENTAGEM	100	23.940,06
1011	CONSTRUIR ATERRO SANITARIO	CONSTRUIR ATERRO SANITARIO	PORCENTAGEM	100	23.940,06
1021	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR FEIRA COBERTA	CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA	PORCENTAGEM	100	50.000,00
1090	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	PORCENTAGEM	100	127.865,22
1101	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS	UNIDADE	1	23.940,06
1102	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS	UNIDADE	1	23.940,06
1104	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO	PORCENTAGEM	100	23.940,06

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras	
				2024	2024	
1105	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR	UNIDADE	1	22.800,06	
1106	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS	PORCENTAGEM	100	6.840,00	
1107	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	PORCENTAGEM	100	21.660,05	
				<b>Depesas capital :</b>	1004	393.895,74
				<b>Depesas correntes :</b>	1103	535.704,44
				<b>Total :</b>		<b>929.600,18</b>

Unidade Gestora		Unidade Responsável:	
0390 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO	
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE		
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.		
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.		
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas Físicas</b> 2024
2039	MANTER SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL	População	UNIDADE	1
				<b>Metas Financeiras</b> 2024
				13.680,02
				<b>Depesas capital :</b>
				0
				0,00
				<b>Depesas correntes :</b>
				1
				13.680,02
				<b>Total :</b>
				<b>13.680,02</b>

Unidade Gestora		Unidade Responsável:	
0391 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO	
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE		
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.		
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.		
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA
<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas Físicas</b> 2024
2147	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MINERAÇÃO			
				<b>Metas Financeiras</b> 2024
				110.635,00
				<b>Depesas capital :</b>
				0
				0,00
				<b>Depesas correntes :</b>
				110.635,00
				<b>Total :</b>
				<b>110.635,00</b>

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO  
EXERCÍCIO 2024  
Consolidado

TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO:

110.635,00



**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>Unidade Gestora</b>	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	<b>Unidade Responsável:</b> FUNDO MUN SAUDE DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2075	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	PORCENTAGEM	100	30.240,04
				<b>Despesas capital :</b>	0,00
				<b>Despesas correntes :</b>	30.240,04
				<b>Total :</b>	<b>30.240,04</b>

<b>Unidade Gestora</b>	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	<b>Unidade Responsável:</b> FUNDO MUN SAUDE DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0105 - CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO PARA SAÚDE	
<b>Objetivo</b>	A PERCEPÇÃO DO INDIVÍDUO DE SUA INSERÇÃO NA VIDA, NO CONTEXTO DA CULTURA E SISTEMAS DE VALORES NOS QUAIS ELE VIVE E EM RELAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, EXPECTATIVAS, PADRÕES E PREOCUPAÇÕES.	
<b>Público Alvo</b>	É FUNDAMENTAL COMPREENDER A PRIORIZAÇÃO COMO UMA IMPORTANTE ESTRATÉGIA DE ESCOLHA DE ALTERNATIVAS, DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO EM SAÚDE. PRIORIZAR É DEFINIR O QUE ESTÁ EM PRIMEIRO LUGAR EM IMPORTÂNCIA, URGÊNCIA, NECESSIDADE. PRIORIDADE É ALGO QUE JUSTIFICA UM TRATAMENTO ESPECIAL.	
<b>Justificativa</b>	DEFINE SAÚDE COMO UM ESTADO DE COMPLETO BEM-ESTAR FÍSICO, MENTAL E SOCIAL E NÃO SOMENTE AUSÊNCIA DE AFECÇÕES E ENFERMIDADES.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	População	UNIDADE	1	1.240.213,80
2041	MANUTENÇÃO DO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	População	UNIDADE	1	656.115,14
2042	CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES	População	UNIDADE	1	5.700,02
2043	MANUT. DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	População	UNIDADE	1	377.085,66
2044	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA - NASF	População	UNIDADE	1	109.815,17
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	População	UNIDADE	1	149.344,02
2046	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	População	UNIDADE	1	434.800,15
2047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	População	UNIDADE	1	1.172.408,18
2048	REALIZAR CAMPANHAS DE SAUDE	População	UNIDADE	1	119.700,21
2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	População	UNIDADE	1	632.900,05
2050	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	População	UNIDADE	1	91.395,03
2051	MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	População	UNIDADE	1	208.550,66
2052	REALIZAR ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL	População	UNIDADE	1	9.120,01
2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO	UNIDADE	1	34.200,06
2146	MANTER ACADEMIA DE SAUDE	MANTER ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE	1	171.792,73
1017	CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADE DE SAUDE	População	UNIDADE	1	162.800,04

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO  
EXERCÍCIO 2024  
Consolidado

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
				Depesas capital :	3 245.508,39
				Depesas correntes :	15 5.330.432,54
				<b>Total :</b>	<b>5.575.940,93</b>
<b>Unidade Gestora</b>	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS		<b>Unidade Responsável: FUNDO MUN SAUDE DE MONTE SANTO</b>		
<b>Programa</b>	0108 - PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA				
<b>Objetivo</b>	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E DAS FAMÍLIAS.				
<b>Público Alvo</b>	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROMOVENDO A APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE.				
<b>Justificativa</b>	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS				
<b>Indicadores</b>					
Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRIMEIRA INFÂNCIA				110.500,00
2076	APOIO À GESTANTE, BEBÊ E PUERPÉRIO ? PRIMEIRA INFÂNCIA				20.000,00
				Depesas capital :	0 10.000,00
				Depesas correntes :	0 120.500,00
				<b>Total :</b>	<b>130.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS:</b>					<b>5.736.680,97</b>

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO  
EXERCÍCIO 2024  
Consolidado

<b>Unidade Gestora</b>	0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	<b>Unidade Responsável:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Programa</b>	0106 - CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO PARA O SOCIAL	
<b>Objetivo</b>	O TEMPO SOCIAL DOMINANTE DE UMA SOCIEDADE É AQUELE QUE LHE PERMITE CUMPRIR OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO DOS MEIOS QUE GARANTEM SUA SOBREVIVÊNCIA, POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO, MANIFESTAÇÃO, REALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SEUS VALORES FUNDAMENTAIS.	
<b>Público Alvo</b>	PADRÃO DE COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO COM A SOCIEDADE QUE OCORRE ATRAVÉS DE SUAS RELAÇÕES, RELAÇÃO COM AMIGOS E FAMILIARES, RELACIONAMENTOS, INTERAÇÃO COM OS OUTROS, SABENDO CONVIVER COM COMPROMISSOS SOCIAIS QUE A SOCIEDADE IMPÕE.	
<b>Justificativa</b>	A ACELERAÇÃO NO CONTEXTO SOCIAL TRANSFORMA VALORES E COMPORTAMENTOS, ASSIM COMO AS RELAÇÕES ESTABELECIDAS ENTRE OS INDIVÍDUOS, DE MODO QUE RITMOS DE VIDA SE RECONFIGURAM PARA ATENDER AOS PADRÕES SOCIAIS CRIADOS.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2054	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	População	UNIDADE	1	46.022,72
2055	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	População	UNIDADE	1	874.348,78
2056	MANUTENÇÃO DO CRAS	População	UNIDADE	1	96.600,18
2057	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	População	UNIDADE	1	47.880,07
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA. DE FORTALECIMENTO. DE VINCULOS	População	UNIDADE	1	73.900,06
2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS - IGD-SUAS	População	UNIDADE	1	34.200,09
2060	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO	População	UNIDADE	1	51.300,14
2061	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-EQUIPE VOLANTE	População	UNIDADE	1	37.620,10
2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19	PORCENTAGEM	100	5.700,00
1018	CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	População	UNIDADE	1	82.754,21
<b>Despesas capital :</b>				3	105.554,27
<b>Despesas correntes :</b>				108	1.244.772,08
<b>Total :</b>					<b>1.350.326,35</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS:**

**1.350.326,35**

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO 2024**  
**Consolidado**

<b>Unidade Gestora</b>	0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	<b>Unidade Responsável:</b> FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPONSABILIDADE	
<b>Objetivo</b>	A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO ESTADO A REPARAÇÃO DE UM DANO, CAUSADO POR UM AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA.	
<b>Público Alvo</b>	OS ADMINISTRADORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS POR LEI PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO NORMAL DA COMPANHIA, AINDA QUE, PELO ESTATUTO, TAIS DEVERES NÃO CAIBAM A TODOS ELES.	
<b>Justificativa</b>	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER EXERCIDA PELO GESTOR, DEVE ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI, CABENDO, AINDA, OBSERVAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2019	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	População	UNIDADE	1	92.020,05
2020	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE (FUNDAMENTAL)	População	UNIDADE	1	27.360,08
2021	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	População	UNIDADE	1	768.626,00
2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	População	UNIDADE	1	4.215.838,50
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	População	UNIDADE	1	1.211.173,91
2024	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE (INFANTIL)	População	UNIDADE		62.700,10
2064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS	PORCENTAGEM	100	33.060,00
1007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLAR	População	UNIDADE	1	154.831,31
1039	AQUISICAO DE MATERIAL E EQUIPAMETO PERMANENTE	AQUISICAO DE MATERIAL E EQUIPAMETO PERMANENTE	PORCENTAGEM	100	34.200,07
<b>Despesas capital :</b>				104	206.359,40
<b>Despesas correntes :</b>				105	6.393.450,62
<b>Total :</b>					<b>6.599.810,02</b>

<b>Unidade Gestora</b>	0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	<b>Unidade Responsável:</b> FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO
<b>Programa</b>	0108 - PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	
<b>Objetivo</b>	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E DAS FAMÍLIAS.	
<b>Público Alvo</b>	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROMOVENDO A APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE.	
<b>Justificativa</b>	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	

**Indicadores**

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2024	2024
2025	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - PRIMEIRA INFÂNCIA				268.400,13
2026	ENSINO INFANTIL - PRÉ- PRIMEIRA INFÂNCIA				712.239,39
2027	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA				59.000,00
2104	ENSINO INFANTIL - CRECHE- PRIMEIRA INFÂNCIA				34.060,00
<b>Despesas capital :</b>				0	0,00
<b>Despesas correntes :</b>					1.073.699,52
<b>Total :</b>					<b>1.073.699,52</b>

**TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME: 7.673.509,54**

**TOTAL GERAL: 29.304.758,51**

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO  
EXERCÍCIO 2024  
Consolidado

**MINICÍPIO DE MONTE SANTO-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo**

2024

Descrição	Executada			Orçada		Previsão					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.721.232,99</b>	<b>19.201.489,29</b>	60,53 %	<b>15.716.600,24</b>	-125,45	<b>24.182.427,37</b>	4.236,02	<b>24.987.701,78</b>	0,00 %	<b>24.987.701,78</b>	0,00 %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.743.115,15	9.162.761,36	18,33 %	7.947.081,94	-13,27 %	10.454.675,31	31,55 %	10.802.815,82	3,33 %	10.802.815,82	0,00 %
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	116.489,68	0,00 %	11.210,94	-90,38 %	474.630,94	4.133,64	490.436,15	3,33 %	490.436,15	0,00 %
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.978.117,84	9.922.238,25	42,19 %	7.758.307,36	-21,81 %	13.253.121,12	70,82 %	13.694.449,81	3,33 %	13.694.449,81	0,00 %
<b>DESPESAS CAPITAIS</b>	<b>964.168,66</b>	<b>3.113.501,09</b>	225,58 %	<b>8.065.098,89</b>	614,11	<b>4.867.148,72</b>	71,97 %	<b>5.029.224,74</b>	0,00 %	<b>5.029.224,74</b>	0,00 %
INVESTIMENTOS	777.176,11	3.052.044,30	292,71	7.720.228,92	152,95 %	4.112.928,22	-46,73 %	4.249.888,68	3,33 %	4.249.888,68	0,00 %
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	186.992,55	61.456,79	-67,13 %	344.869,97	461,16 %	754.220,50	118,70 %	779.336,06	3,33 %	779.336,06	0,00 %
<b>RESERVAS III</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00 %	<b>239.000,00</b>	0,00 %	<b>255.182,42</b>	6,77 %	<b>263.679,96</b>	0,00 %	<b>263.679,96</b>	0,00 %
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00 %	239.000,00	0,00 %	255.182,42	6,77 %	263.679,96	3,33 %	263.679,96	0,00 %
<b>Total Despesas</b>	<b>15.685.401,65</b>	<b>22.314.990,38</b>	286,10 %	<b>24.020.699,13</b>	488,66	<b>29.304.758,51</b>	4.314,76	<b>30.280.606,48</b>	19,98 %	<b>30.280.606,48</b>	0,00 %

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

null

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
Reservas	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
Resultado Acumulado	10108642.92	100,00	8671055.77	100,00	6462740.94	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.010864292E7</b>	<b>100,00</b>	<b>8671055.77</b>	<b>100,00</b>	<b>6462740.94</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
Reservas	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
Resultado Acumulado	2134885.70	100,00	1683473.95	100,00	1703110.49	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>2134885.7</b>	<b>100,00</b>	<b>1683473.95</b>	<b>100,00</b>	<b>1703110.49</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: null, Data da emissão: 24/08/2023 e hora de emissão: 14:02

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4o, § 2o inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	14.586.121,00	21.404.090,00	46,74	24.020.699,13	12,22	29.304.758,51	22,00	30.280.607,00	3,33	29.945.117,04	-1,11
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.442.271,49	16.660.390,00	15,36	19.567.984,66	17,45	27.691.614,70	41,51	28.613.745,51	3,33	28.278.255,55	-1,17
DESPESA TOTAL	14.586.121,00	21.404.090,00	46,74	24.020.699,13	12,22	29.304.758,51	22,00	30.280.606,48	3,33	30.280.606,48	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.251.914,32	21.070.590,00	47,84	23.664.618,22	12,31	28.075.907,07	18,64	29.010.834,27	3,33	29.010.834,27	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	190.357,17	-4.410.200,00	-2.416,80	-4.096.633,56	-7,11	-384.292,37	-90,62	-397.088,76	3,33	-732.578,72	84,49
RESULTADO NOMINAL	2.396.942,30	-528.474,73	-122,05	-528.474,73	0,00	-528.474,73	0,00	-528.474,73	0,00	-528.474,73	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-5.286.068,09	-4.757.593,36	-10,00	-4.757.593,36	0,00	-4.757.593,36	0,00	-4.757.593,36	0,00	-4.757.593,36	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	15.181.234,74	23.255.543,79	53,19	25.344.239,65	8,98	28.313.776,34	11,72	28.404.490,41	0,32	27.271.637,51	-3,99
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.031.516,17	18.101.513,74	20,42	20.646.180,61	14,06	26.755.183,29	29,59	26.840.903,81	0,32	25.753.592,27	-4,05
DESPESA TOTAL	15.181.234,74	23.255.543,79	53,19	25.344.239,65	8,98	28.313.776,34	11,72	28.404.489,92	0,32	27.577.174,68	-2,91
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.833.392,42	22.893.196,04	54,34	24.968.538,68	9,07	27.126.480,26	8,64	27.213.389,87	0,32	26.420.766,86	-2,91
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	198.123,74	-4.791.682,30	-2.518,53	-4.322.358,07	-9,79	-371.296,98	-91,41	-372.486,06	0,32	-667.174,59	79,11
RESULTADO NOMINAL	2.494.737,55	-574.187,79	-123,02	-557.593,69	-2,89	-510.603,60	-8,43	-495.731,65	-2,91	-481.292,87	-2,91
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	1.086.500,00	0,00	1.055.100,00	-2,89	966.183,57	-8,43	938.042,31	-2,91	910.720,69	-2,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-5.501.739,67	-5.169.125,19	-6,05	-5.019.736,75	-2,89	-4.596.708,56	-8,43	-4.462.823,85	-2,91	-4.332.838,68	-2,91

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável , Data e hora de emissão: 23/08/2023 04:01



**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-TO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b> <b>(a)</b>	<b>2021</b> <b>(b)</b>	<b>2020</b> <b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	208.600,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	208.600,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
<b>Total(I)</b>	<b>208.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b> <b>(d)</b>	<b>2021</b> <b>(e)</b>	<b>2020</b> <b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	159.197,06	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	159.197,06	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	159.197,06	0,00	0,00
IVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRIVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
<b>Total(II)</b>	<b>159.197,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b> <b>(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)</b>	<b>2021</b> <b>(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>2020</b> <b>(i) = (Ic-IIf)</b>
VALOR(III)	49.402,94	0,00	0,00

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável , Data e hora de emissão: 23/08/2023 05:35

NOTA(S):

**MINICÍPIO DE MONTE SANTO-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	1.000.000,00	3.981.449,33	3.481.449,33	2.981.449,33	2.481.449,33
DEDUÇÕES (II)	5.286.068,09	5.757.593,36	5.757.593,36	5.757.593,36	5.757.593,36	5.757.593,36
ATIVO DISPONÍVEL	5.648.839,04	6.479.606,78	6.166.418,35	6.166.418,35	6.166.418,35	6.166.418,35
HAVERES FINANCEIROS	1.945,49	1.945,49	1.945,49	1.945,49	1.945,49	1.945,49
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	734.324,90	1.683.275,34	1.599.111,57	1.359.244,54	1.155.358,56	982.054,60
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-5.286.068,09	-4.757.593,36	-4.757.593,36	-4.757.593,36	-4.757.593,36	-4.757.593,36
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-5.286.068,09	-4.757.593,36	-4.757.593,36	-4.757.593,36	-4.757.593,36	-4.757.593,36
RESULTADO NOMINAL	2.396.942,30	-528.474,73	-528.474,73	-528.474,73	-528.474,73	-528.474,73
DESPESA TOTAL	14.586.121,00	21.404.090,00	24.020.699,13	24.820.587,39	25.647.113,16	25.647.113,16
DESPESA PRIMÁRIA	14.576.386,82	21.393.590,00	24.009.488,19	24.809.003,13	25.635.143,14	25.635.143,14

FONTE: FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Data e hora de emissão: 24/08/2023 02:05

**MINICÍPIO DE MONTE SANTO-TO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2024**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA	PROJETADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	16.155.086,86	18.925.926,06	17.730.346,41	25.760.041,98	26.617.851,41	26.617.851,41
RECEITA TRIBUTARIA	661.539,44	781.209,54	1.027.983,12	1.305.554,94	1.349.029,94	1.349.029,94
RECEITA DE CONTRIBUICAO	435.252,38	789.978,57	655.770,03	279.647,59	288.959,85	288.959,85
RECEITA PATRIMONIAL	92.586,66	670.465,98	343.214,47	402.983,37	416.402,71	416.402,71
APLICACOES FINANCEIRAS (II)	92.586,66	670.465,98	343.214,47	402.983,37	416.402,71	416.402,71
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.965.708,38	16.538.982,74	15.703.378,79	23.771.856,08	24.563.458,91	24.563.458,91
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	145.289,23	0,00	0,00	0,00	0,00
null	null	null	null	null	null	null
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	16.062.500,20	18.255.460,08	17.387.131,94	25.357.058,61	26.201.448,70	26.201.448,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.416.327,96	1.491.833,33	6.290.352,72	3.070.038,35	3.172.270,63	3.172.270,63
OPERACOES DE CREDITO (V)	0,00	0,00	4.100.000,00	1.200.000,00	1.239.960,00	1.239.960,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE ATIVOS (VII)	0,00	208.600,00	9.500,00	10.160,44	10.498,78	10.498,78
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.416.327,96	1.283.233,33	2.180.852,72	1.859.877,91	1.921.811,85	1.921.811,85
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI)	1.416.327,96	1.491.833,33	2.190.352,72	1.870.038,35	1.932.310,63	1.932.310,63
DESPESAS CORRENTES (X)	14.721.232,99	19.201.489,29	15.716.600,24	24.182.427,37	24.987.701,78	24.987.701,78
RECEITAS NAO FINANCEIRAS (IX)=(V+X)	17.478.828,16	19.747.293,41	19.577.484,66	27.227.096,96	28.133.759,33	28.133.759,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.743.115,15	9.162.761,36	7.947.081,94	10.454.675,31	10.802.815,82	10.802.815,82
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (XI)	0,00	116.489,68	11.210,94	474.630,94	490.436,15	490.436,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.978.117,84	9.922.238,25	7.758.307,36	13.253.121,12	13.694.449,81	13.694.449,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	14.721.232,99	19.084.999,61	15.705.389,30	23.707.796,43	24.497.265,63	24.497.265,63
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	964.168,66	3.113.501,09	8.065.098,89	4.867.148,72	5.029.224,74	5.029.224,74
INVESTIMENTOS	777.176,11	3.052.044,30	7.720.228,92	4.112.928,22	4.249.888,68	4.249.888,68
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA (XIV)	186.992,55	61.456,79	344.869,97	754.220,50	779.336,06	779.336,06
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	777.176,11	3.052.044,30	7.720.228,92	4.112.928,22	4.249.888,68	4.249.888,68
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	239.000,00	255.182,42	263.679,96	263.679,96
RESERVAS ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	239.000,00	255.182,42	263.679,96	263.679,96
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	15.498.409,10	22.137.043,91	23.664.618,22	28.075.907,07	29.010.834,27	29.010.834,27
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	1.980.419,06	-2.389.750,50	-4.087.133,56	-848.810,11	-877.074,94	-877.074,94

FONTE: FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Data e hora de emissão: 24/08/2023 02:04